



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 1 de junho de 2023

Ano XIII - Edição nº 01881 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6476D469BDC30051E5E465E89FAACA03

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 238.2023 - Conceder Licença prêmio.
- LEI Nº 100/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMO DE CONFISSÃO E RENOVAÇÃO DE DÍVIDAS, E RESPECTIVOS PARCELAMENTOS, COM TODAS OS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO CONCESSIONÁRIAS E EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PERÍODO DE 2023/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LICENÇA UNIFICADA Nº 004.2023- REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 005.2022.
- LICENÇA UNIFICADA Nº 005.2023 -REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 004.2023

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 238/2023
DE 01 DE JUNHO DE 2023**

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Administração; e,

CONSIDERANDO: O art.99, seção VIII, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento da Servidora a Sr.^a **Gilmaria Boa Ventura de Souza, Gari** protocolado no RH desta Prefeitura, solicitando Licença Prêmio.

Resolve:

Art.1º–Conceder Licença prêmio a funcionária a Sr.^a **Gilmaria Boa Ventura, Gari**, por um período de (03) três meses, tendo início em 01 de junho de 2023, com final em 01 de setembro de 2023, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 01 de junho de 2023

**Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal**

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 100/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contratos, Convênios, Termo de Confissão e Renovação de Dívidas, e respectivos Parcelamentos, com todas os Ministérios, Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração Direta e Indireta, bem como Concessionárias e Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos, no período de 2023/2024, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado(a) o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Contratos, Convênios, Termo de Confissão e Renovação de Dívidas, e respectivos Parcelamentos, com todos os Ministérios, Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração Direta e Indireta, bem como Concessionárias e Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos, inclusive estabelecendo bloqueios e recebimentos através de valores relativos às cotas do FPM (Fundo de Participação do Município) e ICMS, até o limite das parcelas mensais do débito confessado.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta dias), contados da assinatura dos contratos e/ou convênios, cópia do respectivo instrumento, a fim de que esta possa exercer seu poder fiscalizador.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º- Ficam revogadas todas às disposições em contrário.

Cafarnaum, 01 de junho de 2023

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13.714.142/0001-62

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 004/2023 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 005/2022.

Nome/Empresa: SILVANETO MATOS DE SANTANA (EPP) – AUTO POSTO TRIANGULO	
CPF/CNPJ: 04.547.838/0001-50	Endereço: AV. PREFEITO EDIMARIO NERES S/N, MARGENS DA BR-122 - CEP: 44.880-000.

LICENÇA UNIFICADA 004/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2013; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/005/2022, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 121/2023, favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Unificada – LU com Validade de 02 anos a contar com a data da publicação para a empresa **SILVANETO MATOS DE SANTANA (EPP)**, inscrita no CNPJ sob nº. **04.547.838/0001-50**, denominado Auto Posto Triangulo - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, estabelecido Avenida Prefeito Edimário Neres S/N, as, as margens da BR122, nesse Município de Cafarnaum, estado da Bahia, sob as coordenadas: Latitude 11°40' 50.94" S, Longitude: 41° 28' 18.83" O, CEP: 44.880-000. Para operar empreendimento, previsto pelo código de atividade, Resolução CEPRAM4.579/2018, Código (E) de Serviços E-3.4 – Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, e em conformidade com a documentação e programas seguido das seguintes condicionantes: **I.** Instalar coletores de polietileno seguindo a identificação das cores conforme resolução CONAMA nº 275/01, seguindo no mínimo o padrão reciclável e orgânico previsto no PGRS aprovado; apresentar relatório fotográfico. Prazo: 60 dias; **II.** Regularizar a atividade de revenda de Estocagem de GLP a qual está prevista na Resolução CEPRAM 4.579/2018 ao código de atividade Divisão E: Serviços E1.5 e fazer cumprir dispositivos conforme NR 20 –Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis; Prazo: 60 dias; **III.** Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional –PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Risco -PGR, e devidamente assinados por profissional habilitado. Prazo: Durante a vigência da licença; **IV.** Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos –PGRS. Prazo: Durante a vigência da licença. **V** - Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Emergência



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13.714.142/0001-62

Ambiental –PEA. Prazo: Durante a vigência da licença. **VI** - Realizar limpeza periódica da Caixa SAO e apresentar comprovação e recolhimento dos resíduos perigosos. Prazo: Durante a vigência da licença; **VII**- Doação de 02 lixeiras suspensa antiferrugem em dimensões 70X70X35PROFUNDIDADE CM E BASE DE 1,30 ALTURA, em aço para coleta de resíduos sólido a ser instalado em no território do município de Cafarnaum incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com termo de doação direcionado a SEMMADS, nota fiscal e registro fotográfico; evidenciar comprovação com termo de doação direcionado a SEMMADS, nota fiscal e registro fotográfico. Prazo: 45 dias; **VII**. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença. **VIII**. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar –PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença. **IX**- As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; Prazo: Durante a vigência da licença. **X**. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença; **XI**.O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. Prazo: Imediato; **XII**. As fichas de informação de segurança de produtos químicos –FISPQ, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. Prazo: Imediato; **XIII** - Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 –SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. Prazo: Durante a vigência da licença; **XIV**. Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa. **XV** Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT;**XVI**. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; **XVII**. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; **XVIII**. Informar imediatamente à SEMMADS, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; **XIX**. Operar adequadamente, os equipamentos instalados: **a**) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, e fazer com que o sistema de drenagem das águas pluviais deve ser independentes do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo; **b**) poço de monitoramento das águas subterrâneas, **c**) câmara de acesso a boca de visita do tanque, **d**) sistema de descarga selada, **e**) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; **XX**. manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13.714.142/0001-62

quando da operação de descarregamento; **XXI.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **XXII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SEMMADS e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; **XXIII.** Manter sempre atualizado o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas nele estabelecidas; **XXIX.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMMADS e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; **XV.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; assim como apresentar no período de 60 (sessenta) dias a contar a data da publicação desta licença, relatório fotográfico, comprobatório das capacitações relacionadas a respectiva Norma; **XVI.** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações e posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; **XVII.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **XVIII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental - PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; **XXIX.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011; **XXX.** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, com sua respectiva ART; **XXXI.** Medições exigidas (RUIDO, VCI, BTXE (benzeno, tolueno, xileno e etil benzeno) + ETANOL e ÓLEO DIESEL); e realizar treinamentos periódicos a cada 12 meses apresentar cópia dos certificados de treinamentos dos colaboradores (treinamentos: NR 05 – CIPA, NR 06 – EPI, NR 09 – trabalho condições em meio ambiente de trabalho, NR 11 – Movimentações de Carga, NR 12 – Segurança com Maquinas e Equipamentos, NR 13 – vasos sob pressão, NR 17 - Ergonomia, NR 20 – Líquidos e combustíveis, NR 23 – Combate a Incêndio, NR 33 – Trabalhador e vigia em espaços confinado, NR 35 – trabalho em altura);

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada - **LU**.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum - **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13.714.142/0001-62

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada – **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou autorização.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada – **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada – **LU**, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum - BA, 30 de maio de 2023.

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 115/2021

Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13.714.142/0001-62

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 005/2023 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 004/2023.

Nome/Empresa: AUTO POSTO CAFARNAUM - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	
CPF/CNPJ: 19.533.469/0001-14	Endereço: AVENIDA CONTORNO, S/N, CENTRO, CEP: 44.880-000.

LICENÇA UNIFICADA 005/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2013; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS/004/2023, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 120/2023, favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Unificada – LU com Validade de 02 anos a contar com a data da publicação para a empresa Auto Posto Cafarnaum - Comercio de Derivados de Petróleo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 19.533.469/0001-14, denominado Auto Posto Cafarnaum - Comercio de Derivados de Petróleo Ltda, estabelecido Avenida Contorno, S/N, Centro, Cep: 44.880-000, nesse Município de Cafarnaum, estado da Bahia, para operar empreendimento, previsto pelo código de atividade, Resolução CEPRAM4.579/2018, Código (E) de Serviços E-3.4 – Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, e em conformidade com a documentação e programas seguido das seguintes condicionantes: **I.** Instalar coletores de polietileno seguindo a identificação das cores conforme resolução CONAMA nº 275/01, seguindo no mínimo o padrão reciclável e orgânico previsto no PGRS aprovado; Apresentar relatório fotográfico. Prazo: 60 dias; **II.** Regularizar a atividade de revenda de Estocagem de GLP a qual está prevista na Resolução CEPRAM 4.579/2018 ao código de atividade Divisão E: Serviços E1.5 e fazer cumprir dispositivos conforme NR 20 –Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis; Prazo: 60 dias; **III.** Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional –PCMSO e o Programa de Gerenciamento de Risco -PGR, e devidamente assinados por profissional habilitado. Prazo: Durante a vigência da licença; **IV.** Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos –PGRS. Prazo: Durante a vigência da licença. **V** - Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Emergência Ambiental –PEA. Prazo:



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13.714.142/0001-62

Durante a vigência da licença. **VI** - Realizar limpeza periódica da Caixa SAO e apresentar comprovação e recolhimento dos resíduos perigosos. Prazo: Durante a vigência da licença; **VII**- Doação de 01 container para coleta de resíduos sólidos (material: Aço, volume: 1.000L) a ser instalado no território do município de Cafarnaum incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com termo de doação direcionado a SEMMADS, nota fiscal e registro fotográfico. Prazo: 45 dias; **VII**. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença. **VIII**. É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar –PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença. **IX**- As canaletas e caixas separadoras água/óleo devem ser esvaziadas e limpas com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença; Prazo: Durante a vigência da licença. **X**. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença; **XI**.O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. Prazo: Imediato; **XII**. As fichas de informação de segurança de produtos químicos –FISPQ, armazenados, e devem ser mantidas em local adequado e fácil visualização. Prazo: Imediato; **XIII** - Todo empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente, dando atenção especial a NR 20 –SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS. Prazo: Durante a vigência da licença; **XIV**. Manter cópia desta Licença em local exposto na empresa. **XV** Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT. **XVI**. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; **XVII**. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado; **XVIII**. Informar imediatamente à SEMMADS, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada; **XIX**. Operar adequadamente, os equipamentos instalados: **a**) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, e fazer com que o sistema de drenagem das águas pluviais deve ser independentes do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo; **b**) poço de monitoramento das águas subterrâneas, **c**) câmara de acesso a boca de visita do tanque, **d**) sistema de descarga selada, **e**) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; **XX**. manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; **XXI**. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13.714.142/0001-62

estaqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; **XXII.** Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à SEMMADS e as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; **XXIII.** Manter sempre atualizado o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme Norma Regulamentadora NR- 9 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, colocando em prática as metas nele estabelecidas; **XXIX.** Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à SEMMADS e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; **XV.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; assim como apresentar no período de 60 (sessenta) dias a contar a data da publicação desta licença, relatório fotográfico, comprobatório das capacitações relacionadas a respectiva Norma; **XVI.** Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações e posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada; **XVII.** Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; **XVIII.** Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental - PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização; **XXIX.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011; **XXX.** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, com sua respectiva ART; **XXXI.** Medições exigidas (RUIDO, VCI, BTXE (benzeno, tolueno, xileno e etil benzeno) + ETANOL e ÓLEO DIESEL); e realizar treinamentos periódicos a cada 12 meses apresentar cópia dos certificados de treinamentos dos colaboradores (treinamentos: NR 05 – CIPA, NR 06 – EPI, NR 09 – trabalho condições em meio ambiente de trabalho, NR 11 – Movimentações de Carga, NR 12 – Segurança com Maquinas e Equipamentos, NR 13 – vasos sob pressão, NR 17 - Ergonomia, NR 20 – Líquidos e combustíveis, NR 23 – Combate a Incêndio, NR 33 – Trabalhador e vigia em espaços confinado, NR 35 – trabalho em altura);

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada - **LU**.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum - **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
CNPJ:13.714.142/0001-62

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada – **LU** que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou autorização.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada – **LU** terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada – **LU**, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum - BA, 29 de maio de 2023.

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 115/2021

Sueli Fernandes Souza Novais
Prefeita Municipal

